



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO Nº 072/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016 – EDITAL Nº 040/2016.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. 383.593.698-01, residente na Rua Frederico de Quero, 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 2718, São Geraldo, Araraquara/SP, CEP. 14801-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.233.577/0001-02 e Inscrição Estadual nº 181.292.443.117, Fone: (16) 3114-2158, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GODOI DO AMARAL**, portador do RG. nº 20.320.318-5 e do CPF. nº 081.687.818-80, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de análises de água para abastecimento público, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 028/2016 – Processo Licitatório nº 038/2016 – Edital nº 040/2016, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.002.041	ANALISE DA AGUA	SVC	12	15.300,00	183.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>183.600,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços nos pontos da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tabatinga e do Distrito Curupá, conforme disposição do Anexo I, do referido edital. A entrega do material e a realização dos serviços ocorrerão ao longo do período de vigência do citado contrato.

2.2 A execução do objeto será passível de fiscalização da Contratante através do setor interessado, e deverá ter seu início no dia **01 de Maio de 2016**, a partir de quando será considerada sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**

3.2 o pagamento se dará em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da emissão da nota fiscal / fatura, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da citada documentação.

3.3 O faturamento deverá ser realizado mensalmente, iniciando-se 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, ou seja, o faturamento deverá ser realizado até o dia 12 (doze) de cada mês.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **082 - CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0016.2007.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção do Saneamento Geral, o valor de R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais);**
- **084 - CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0016.2007.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção do Saneamento Geral, o valor de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais);**
- **Orçamento Vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0016.2007.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção do Saneamento Geral, o valor de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS**



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

5.1 A não observância do prazo de realização dos Serviços, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

5.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

5.3 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2 Porém, fica entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar o fornecimento, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto do presente Contrato, é integral e exclusiva nos termos do Código Civil e demais Legislações aplicáveis à espécie, não diminuindo, nem



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação se fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

9.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 9.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

- a) Edital do Pregão Presencial nº 028/2016 - Processo Licitatório nº 038/2016 - Edital nº 040/2016, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá vigência por **12 (Doze) meses**, iniciando-se o prazo a contar do dia **01 de Maio de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo os limites estabelecidos na Lei que rege a Matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 13 de Abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**

**Rafael Jacob Camargo**

**CONTRATANTE**

**ACQUA BOOM SANEAMENTO AMB. LTDA EPP**

**Marco Antônio Godoi do Amaral**

**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**João Pedro Isaias do Vale**

**RG. nº 52.698.488-0**

**CPF. nº 442.250.338-30**

**Itamar Silveira Junior**

**RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP**

**CPF. nº 307.181.288-42**